



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 27/2009/CS

Florianópolis, 10 de Agosto de 2009.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO IF-SC no uso das atribuições que lhe foram conferidas e atendendo as determinações da Lei 11.892/2008 de 29 de dezembro de 2008.

1. Considerando a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB),

Resolve:

Ad Referendum, **estabelecer** diretrizes para a elaboração do Calendário Acadêmico Unificado e dos *campi*, conforme anexo.

Publique-se e

Cumpra-se.

CONSUELO APARECIDA SIELSKI SANTOS
Presidente

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Capítulo I Base Conceitual

Art. 1º Para efeito desta Resolução, será adotada a seguinte base conceitual:

I - Calendário acadêmico unificado – calendário base para a elaboração dos calendários dos campi;

II - Calendário acadêmico do Campus – calendário específico do Campus, elaborado a partir do calendário unificado;

III - Ano civil – Unidade de tempo cujo início é o dia 1 de janeiro e final dia 31 de dezembro;

IV - Ano letivo – a soma dos dias de efetivo trabalho acadêmico, conforme os mínimos previstos na legislação;

V - Trabalho acadêmico efetivo – atividades com a presença dos alunos, com frequência exigível, sob a orientação dos professores, tais como aulas e outras programações didático-pedagógicas, em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso. Compreende atividades de ensino, pesquisa e extensão, envolvendo alunos e professores;

VI - Dia letivo – unidade de tempo prevista com trabalho acadêmico efetivo;

VII - Hora – unidade de tempo equivalente ao período de 60 (sessenta) minutos. Refere-se à quantidade de trabalho a que o aluno deve se dedicar ao longo de seu curso para se titular, tendo-se o aluno e seu processo de aprendizado como referências;

VIII - Hora-aula – duração de cada módulo-aula definido pelo estabelecimento de ensino, de acordo com as conveniências de ordem metodológica ou pedagógica a serem consideradas;

IX - Dia sem atividade acadêmica – dia sem atividades para o aluno;

X - Recesso – dia sem atividades na instituição;

XI - Feriado – dia sem atividades na instituição;

XII - Férias docentes – férias dos professores;

XIII - Férias discentes – férias dos alunos;

XIV - Eventos institucionais – atividades comuns a todos os campi.



Capítulo II Das Diretrizes e Procedimentos

Art. 2º O Campus deve elaborar o seu calendário acadêmico tomando como base o Calendário Unificado do IF-SC.

Art. 3º Para todos os níveis de Ensino, o Campus deverá cumprir, anualmente, 200 dias letivos, conforme legislação vigente.

Art. 4º Os Campi deverão enviar seus calendários para análise da Pró-Reitoria de Ensino, que terá um prazo de 15 dias para parecer técnico.

Art. 5º Após análise da Pró-Reitoria, os Campi deverão aprovar os calendários acadêmicos nos seus respectivos Colegiados.

Art. 6º O calendário do Campus deverá estar aprovado até o ato da matrícula do aluno.

Art. 7º É vedada a realização de eventos ou atividades não programadas no calendário acadêmico, em detrimento de atividades acadêmicas previstas.

Art. 8º As atividades acadêmicas programadas que deixarem de ser realizadas por qualquer motivo devem ser repostas conforme a legislação pertinente e a carga horária prevista no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 9º Na elaboração do **calendário unificado acadêmico** deve constar:

- I - início do semestre letivo;
- II - data limite para término do semestre letivo;
- III - eventos institucionais;
- IV – feriados e recessos;
- V - férias docentes;
- VI - dias sem atividades acadêmicas;
- VII - ENEM, vestibular e exame de classificação;
- VIII - Transferência interna e externa para os cursos técnicos e de graduação;
- IX - matrícula 1ª chamada;
- X - matrícula 2ª chamada.

Art. 10º Na elaboração do **calendário acadêmico** do Campus, além do previsto no calendário unificado deve constar:

- I - dias letivos;
- II – término do semestre letivo;
- III - eventos didático-pedagógicos;
- IV - atividades de formação continuada;
- V - sábados, domingos;
- VI – feriados e recessos locais, em conformidade com Lei Municipal;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
CONSELHO SUPERIOR

- VII - férias discentes;
- VIII - ajuste para o equilíbrio do total dos dias de aulas semanais, face aos feriados e recessos no período letivo;
- IX - período de ajuste de matrícula;
- X - prazo para validação de Unidade Curricular
- XI - último dia para solicitar trancamento de matrícula;
- XII - prazo para requerer reingresso;
- XIII - encontro pedagógico / conselho de classe / encontro de avaliação de turma de final de período letivo;
- XIV - publicação dos resultados finais do período letivo;
- XV - solenidades de colação de grau e formatura;
- XVI - último dia para requerer colação de grau;
- XVII - planejamento de ensino.

Capítulo III

Disposições Gerais

Art. 11 Os casos omissos serão encaminhados à Pró-Reitoria de Ensino para apreciação e submetidos ao Conselho Superior;

Art. 12 Esta resolução entra em vigor nesta data.